PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

GABINETE DO VEREADOR REGINALDO CAMPOS - PSC

PROJETO DE LEI Nº /2017, DE FEVEREIRO DE 2017.
Autor: Vereador Reginaldo Campos – PSC

FICA O PODER EXECUTIVO DE SANTARÉM AUTORIZADO A INSTITUIR O PROGRAMA **"EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO"**, NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICIPIO DE SANTARÉM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM faz saber que o plenário aprovou a seguinte proposta de lei Municipal:

ART 1º - Fica instituído o programa de **"Educação para o Trânsito"**, nas escolas da rede municipal de ensino no Município de Santarém, a ser comemorado na semana que antecede o ÇAIRÉ – festa folclórica, realizada todo ano, no mês de Setembro, na Vila de Alter do Chão.

Parágrafo Único – O programa tem como objetivo geral, implementar a educação no Trânsito em Santarém, através de programações realizadas pela SMT – Secretaria de Mobilidade e Transporte, para redução de acidentes com vítimas fatais.

ART 2º - Para fins de aplicação desta Lei ficam responsáveis pela Implementação do programa:

I- **a Secretaria Municipal de educação,** inserindo o mesmo na Agenda Escolar do Município.

II - **a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte**, fazendo convênios e parcerias com entidades estatais, ou paraestatais, de qualquer espécie e também entidades de direito privado, com o objetivo de disseminar conhecimentos sobre normas e práticas na educação para o Trânsito em Santarém.

ART 3º - As atividades educacionais, no cumprimento desta Lei, observarão os seguintes princípios:

I – o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;

II – a concepção de "Educação para o Trânsito" em sua totalidade, analisando as leis de trânsito, e confrontando com o comportamento humano no trânsito;

III – a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;

IV – a garantia de continuidade e permanência do processo educativo, através de palestras;

V – a abordagem articulada com o DETRAN, na educação para o trânsito local, regional e nacional;

ART 4º - O poder público na execução desta lei levará em conta os seguintes objetivos:

I – promover o desenvolvimento de uma compreensão de professores e alunos sobre as questões de trânsito;

II – combater os altos índices de acidentes de trânsitos em nosso município;

III – envolver os alunos, pais e a comunidade escolar no trabalho preventivo sobre o trânsito;

IV – provocar mudanças de comportamento criando atitudes responsáveis e cidadãs;

V – promover cursos de legislação de trânsito para alunos da rede pública de ensino.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de fevereiro de 2017.

Reginaldo Campos
VEREADOR - PSC

JUSTIFICATIVA

Senhoras e senhores Vereadores o município de Santarém, deve adotar medidas que assegurem o ensino da educação para o trânsito, nas escolas da rede municipal de ensino.

Entende-se por Educação para o Trânsito, os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para provocar mudanças no comportamento das pessoas com relação ao trânsito seguro.

Fica evidente a relevância de sensibilizar os condutores e pedestres para o comportamento adequado no trânsito, além de propor e realizar estudos e diagnósticos visando subsidiar a programas de educação para o trânsito.

Desenvolver cultura de Educação para o Trânsito na sociedade requer esforços que vai além da preocupação da boa prática com atuais condutoras e pedestres, sendo esta uma forma de remediar condutas perigosas que se convertem não raro em acidentes com danos irreversíveis dos envolvidos.

O direito de ir e vir de todo cidadão brasileiro em espaços públicos é garantido através da constituição federal e por conseqüência disso a responsabilidade sobre a organização do trânsito também é de todos. Partindo desse pressuposto a O Programa "Educação para o Trânsito", tem como prioridade promover palestras, blitz, seminários e projetos educacionais, para que os cidadãos aprendam sobre as leis de trânsito conhecendo melhor sobre os seus direitos e deveres.

A educação para o trânsito é a principal redução de acidentes; uma boa formação teórica e prática do condutor de automóvel e motocicletas em especial, são fundamentais para a paz no trânsito.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de fevereiro de 2017.

Reginaldo Campos
VEREADOR - PSC